PROCESSO Nº: 77 / 2021

Processo: 77 / 2021

Data de entrada: 18 de Novembro de 2021

Autor: Chefe do Executivo

Ementa VETO INTEGRAL ao Projeto de Lei nº 226/2021, de autoria do Vereador Hermes Câmara, que implementa na rede de ensino do município de Natal o Programa 'Escola que cuida' e dá outras providências", conforme mensagem nº 226/2021.

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

AO SETOR LEGISLATIVO
Em, 18 / 11 / 2021
Flávio Fonseca de Assis
Chefe de Gabinete da Presidência

PREFEITURA DO
NATAL

CÂMARA MUNICIPAL DO Natal
Palácio Padre Miguelinho
Gabinete da Presidência
Recebido em, 18 / 11 / 2021
Hora: 12h45
Marcelly K.

Processo Nº 77/2021

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 02

MENSAGEM Nº. 100/2021

A Sua Excelência o Senhor
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Em 17 de novembro de 2021.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1.º do art. 43 da Lei Orgânica do Município de Natal, decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei n.º 226/2021**, de autoria do Vereador Hermes Câmara, aprovado na sessão plenária realizada no dia **19 de outubro de 2021** e recebido pelo Gabinete Civil desta Municipalidade na data de **28 de outubro de 2021**, em que **"Implementa na rede de ensino do Município do Natal o programa "Escola que Cuida" e dá outras providências"** por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando o art. 60, §4º, inciso III e o art. 166, §3º, da Constituição da República, e o art. 55, incisos VI, XI e XXIV, da Lei Orgânica do Município – LOM, dana forma das **RAZÕES DE VETO INTEGRAL**, adiante explicitadas.

RAZÕES DE VETO INTEGRAL

Da análise de seu teor, verifica-se que o presente Projeto de Lei busca implementar em toda rede municipal de ensino o programa "Escola que Cuida", incluindo de material e formação com o fito de prevenir a violência sexual contra crianças e

PREFEITURA DO
NATAL

adolescentes, adentrando assim em atribuição exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, incidindo em inconstitucionalidade de cunho material e formal.

Assim, como se vê, o Projeto de Lei em tela estabelece atribuições a órgãos da Administração Pública Municipal, o que constitui, indubitavelmente, matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos termos do artigo 55, inciso VI e XI, da Lei Orgânica do Município de Natal, havendo, portanto, patente inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, como podemos observar *in verbis:*

> *"Art. 55. **Compete privativamente ao Prefeito:***
> *(...)*
> *VI - dispor sobre a **organização e funcionamento da administração municipal,** na forma da Lei;*
> *(...)*
> *XI - **planejar e promover execução de serviço público municipal;***
> *(...)*
> *XXIV – providenciar sobre o **ensino público**"*
>
> *(grifos nossos)*

Ainda nesses termos, ao buscar editar Lei que atribui obrigações nos moldes como ocorre na espécie, imiscui-se de forma indevida em esfera que é própria da atividade do administrador público, violando assim o princípio da separação de poderes, o qual exsurge como cláusula pétrea, nos termos do art. 60, §4º, inciso III, da Constituição Federal.

Ademais, o Projeto de Lei em cerne, além de inserir nova responsabilidade a órgão do Município de Natal, inevitavelmente cria despesas ao

PREFEITURA DO
NATAL

Município, de modo a ferir o art. 166, §3º da Constituição Federal. Nesses termos, já decidiram o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça:

> *"Ementa: Processo constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade.* ***Lei de iniciativa do Executivo. Emenda parlamentar que provoca aumento de despesa. Inconstitucionalidade.*** *1. Os dispositivos impugnados, introduzidos por emenda parlamentar em lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, introduziram* ***aumento da despesa prevista sem pertencerem aos casos em que há autorização constitucional para fazê-lo****. 2. Ação direta com declaração de procedência do pedido.*
> *(ADI 2810, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 20/04/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-093 DIVULG 09-05-2016 PUBLIC 10-05-2016)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ENUNCIADO ADMINISTRATIVO N. 3/STJ. GRATIFICAÇÃO PELA ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO. CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUMAÇA DO BOM DIREITO E DO PERIGO NA DEMORA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. A eventual reforma do acórdão a quo repercutiria na esfera patrimonial dos servidores, porém, não se observa que o sustento dos recorrentes está em risco. 2. O acórdão a quo se encontra com fundamentação coerente e fixada em premissas jurisdicionais declaradas pelo Supremo Tribunal Federal que determinam a inconstitucionalidade do pagamento da gratificação de 50% visada pelos recorrentes. Isso porque o STF, no julgamento do RE n. 745.811/PA, em repercussão geral, declarou que* ***"São formalmente inconstitucionais emendas parlamentares que impliquem aumento de despesa em projeto de lei de iniciativa reservada do Chefe do Poder Executivo"****. Portanto, não se visualiza a presença de fumaça de um direito líquido e certo. 3. Agravo interno não provido.*
> (STJ - AgInt no RMS: 57532 PA 2018/0113234-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 16/08/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/08/2018)

CMNA - PROCESSO
Número: 37/21
Folha: 05

PREFEITURA DO
NATAL

(grifos nossos)

Pelas razões expostas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, por estar eivado de inconstitucionalidades, afrontando os artigos 60, §4º, inciso III e 166, §3º da Constituição Federal, além do artigo 55, incisos VI, XI e XXIV, da Lei Orgânica do Município, **VETO INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei nº 226/2021.

Atenciosamente,

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

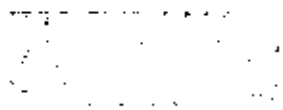

CMNA - PROCESSO
Número: 7462
Folha: 06 VR

PL nº 226/2021

Palácio "FELIPE CAMARÃO" em Natal

____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº _____

Implementa na rede de ensino do Município do Natal o programa "Escola que Cuida" e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O programa "escola que cuida" será implementado em toda rede municipal de ensino e consistirá em incluir, no currículo apropriado para a idade dos alunos, material e formação para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Parágrafo Único: Para fins desta lei, compreende-se como violência sexual a definição adotada pelo art. 4º, inciso III e alíneas a, b e c da Lei Federal nº 13.431/2017.

Art. 2º A política adotada pode, mas não está limitada a abordar o seguinte:

I - Promover a sensibilização e formação continuada para os profissionais da rede municipal de educação visando a prevenção à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo, ao menos:

a) O conhecimento de prováveis sinais de violência sexual;
b) A diferença entre toques apropriados e inapropriados;

c) Promoção de conhecimentos e a autodefesa das crianças e adolescentes;

II - Ações que uma criança que é vítima de abuso sexual deve tomar para obter assistência e intervenção;

III - Opções de aconselhamento disponíveis para estudantes vítimas de abuso sexual;

IV – Promover campanhas educativas, prioritariamente em datas emblemáticas relacionadas à defesa dos direitos humanos de criança e adolescentes consoante o calendário escolar.

V – Fortalecimento de ações intersetoriais, com vistas a encaminhamentos de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

VI - Encontros formativos com familiares, cuidadores e responsáveis pelos alunos, envolvendo-os no processo educativo e de proteção das crianças e adolescentes.

VII – Orientação sobre as ações que o responsável pela criança ou adolescente vítima de violência sexual deve tomar para obter assistência e intervenção por parte da rede de proteção.

Art. 3º Nas campanhas educativas, poderá haver distribuição cartilhas e fixação de cartazes na rede municipal de educação, com material informativo, abordando a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 30 dias da publicação

Sala das Sessões, em Natal, 19 de outubro de 2021.

Paulinho Freire - **Presidente**

Felipe Alves - **Primeiro Secretário**

Aroldo Alves - **Segundo Secretário**

RECEBIDO
Recebido em: 28/10/2021
Por
Aécio Tavares de Sousa
Mat. nº 04.979-4

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 04

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

OFÍCIO Nº 3986/2021-SL

Natal, 21 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor
DOUTOR ÁLVARO DA COSTA DIAS
Prefeito da Capital
N e s t a.

Assunto: *Encaminhando Projeto de Lei nº 226/2021, de autoria do Vereador Hermes Câmara, subscrito pelos Vereadores Bispo Francisco, Divaneide Basílio, Robério Paulino e Brisa Bracchi.*

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência a Redação Final do **Projeto de Lei nº 226/2021,** aprovado em sessão plenária realizada no dia 19 de outubro do ano em curso, que "Implementa na rede de ensino do Município do Natal o programa "Escola que Cuida" e dá outras providências".

Respeitosamente,

VEREADOR PAULINHO FREIRE
PRESIDENTE

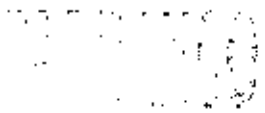

PROCESSO Nº: 226 / 2021

CMNA - PROCESSO
Número: 17/21
Folha: 08 VR

Projeto de Lei: 226 / 2021

Data de entrada: 20 de Abril de 2021

Autor: Hermes Câmara / Divaneide Basílio / Bispo Francisco

Protocolo: 1064 / 2021 Roberto Paulino / Brisa Bracchi

Ementa: IMPLEMENTA NA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE NATAL O PROJETO "ESCOLA QUE CUIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Despacho Inicial:

NORMA JURIDICA

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 03

Câmara Municipal de Natal

Palácio Frei Miguelinho

Gabinete do Vereador Hermes Câmara

HERMES

PROJETO DE LEI Nº 226/2021

(Do Vereador Hermes Câmara)

"IMPLEMENTA NA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE NATAL O PROJETO "ESCOLA QUE CUIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º O projeto "escola que cuida" será implementado em toda a rede municipal de ensino e consistirá em incluir, no currículo apropriado para a idade dos alunos, material e palestras para a prevenção do abuso sexual infantil.

Art. 2º A política adotada pode, mas não está limitada a abordar o seguinte:

I - Métodos para aumentar a conscientização de professores, alunos e pais sobre questões relativas ao abuso sexual de crianças, incluindo o conhecimento de prováveis sinais de aviso, indicando que uma criança pode ser vítima de abuso sexual;

II - Ações que uma criança que é vitima de abuso sexual deve tomar para obter assistência e intervenção;

III - Opções de aconselhamento disponíveis para estudantes vítimas de abuso sexual;

IV - A diferença entre toques apropriados e inapropriados;

V - Promoção de conhecimentos e a autodefesa das crianças.

Art. 3º Poderão ser distribuídas cartilhas e afixados cartazes, na rede municipal de educação, com material informativo, abordando a prevenção do abuso sexual infantil.

Art. 4º Esta lei entra em vigor após 30 dias da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal, Palácio Padre Miguelinho, em Natal/RN, às comissões competentes,

em 19 de Abril de 2021

Hermes Câmara de Souza

Hermes Câmara

Vereador

JUSTIFICATIVA

O objetivo da proposta de Lei é criar um projeto escolar de educação sobre prevenção ao abuso sexual infantil, apropriado para cada idade, desde o ensino infantil ao término do ensino fundamental. Um programa semelhante ao implantado em alguns estados dos Estados Unidos no ano de 2011, mais conhecido como Lei de Erin (Erin Law).

A proposta do Programa é que a Secretaria Municipal de Educação da cidade do Natal desenvolva um currículo para uso em todas as escolas da cidade, mais especificamente um programa de educação e conscientização sobre o abuso sexual infantil, no qual as crianças aprenderão sobre os perigos do abuso sexual, a diferença entre toques apropriados e inapropriados, segredos que não são saudáveis de se manter, confiança para falar e consciência para reconhecer uma situação potencialmente perigosa.

A proposta do PL Escola que Cuida, vem implementar o currículo de conscientização sobre o abuso sexual infantil no ambiente escolar da cidade.

DA IMPORTÂNCIA DO PL

A violência sexual infantil é considerada um grave problema de saúde pública, pois a complexidade do tema nos leva a compreender aspectos amplos como médicos, psicológicos, jurídicos, sociais e educacionais, que permitem visualizar o quão a experiência da violência sexual pode representar um grave fator de risco para o desenvolvimento emocional, cognitivo e comportamental das vítimas. Por razões de sua vulnerabilidade física e desenvolvimental, são alvos fáceis, principalmente da violência sexual. Suas causas estão associadas a fatores sociais, políticos, históricos, não sendo possível analisá-los separadamente.

Nos anos de 2015 e 2016 o disque 100 recebeu 37 mil denúncias de crimes sexuais contra crianças e adolescentes, sendo que67,7% das vítimas são meninas e 16,52% meninos, dos casos em que o sexo da criança não foi informado correspondem 15,79%. A faixa etária das vítimas também é foco de pesquisas: crianças e jovens com idades entre 0 e 11 anos correspondem a maioria, aproximadamente 40%, atrás vem as vítimas com idades de 12 a 14 anos que correspondem aproximadamente 30% e por fim, 20% para as cidades de 15 a 17 anos.

No que diz respeito à natureza dos crimes, em 2017, o Portal Brasil e a Secretaria de Direitos Humanos divulgaram que 72% das denúncias eram referentes a crimes de abuso sexual infantil e 20% a crimes de exploração sexual infantil.

O abuso sexual é o segundo maior tipo de violência em crianças de 0 a 9 anos. O seu impacto está relacionado a uma complexidade e quantidade de fatores envolvidos no impacto da violência sexual para a criança. Esta experiência é considerada um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias que podem perdurar por toda a vida, como depressão, ansiedade, transtornos alimentares, de sono, problemas de relacionamento social, íntimo e afetivo.

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 10 VR
Nº 286/2021

A escola é um espaço de ensino e troca de experiências importantes para o desenvolvimento do indivíduo como um todo, dessa forma, para proteger a infância conta a violência sexual de maneira efetiva, devemos pensar em uma abordagem de atuação que abrange a prevenção primária no ambiente escolar, ou seja, trabalhar para que essa forma de violência não aconteça, promovendo o conhecimento e a autodefesa das crianças, aliado também, à educação para pais e professores. A educação nas escolas é um método eficaz para evitar que as crianças sejam vítimas de abuso sexual ou que permaneçam em silêncio, se ocorrer. Quando uma criança é abusada sexualmente, ela fica assustada e não sabe o que fazer, geralmente não dizem a ninguém que foram vítimas, porque se sentem envergonhadas e culpadas, temem porque seus agressores as ameaçam e/ou porque ninguém vai acreditar nelas, o que muitas vezes leva o abuso a perdurar por anos.

Como resultado, é necessário aprovar uma Lei que evite que mais crianças se tornem vítimas de abuso sexual, para que as escolas possam ensinar as crianças de uma maneira amigável a diferença sobre o que é um bom toque e um toque ruim, e quando alguém as tocam de maneira que incomodam ou as deixam assustadas, não é culpa delas, e que elas precisam dizer a um adulto responsável.

CMNA - PROCESSO
Número: 33/21
Folha: 10

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

CMN - PROCESSO
Nº 226/21
FOLHA: 05

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 226 / 2021 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, ____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 20 de Abril de2021.

PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- [x] Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- [x] Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- [ ] Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente e Habitação
- [ ] Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- [ ] Comissão de Defesa do Consumidor
- [ ] Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- [ ] Comissão de Ética Parlamentar
- [ ] Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- [ ] Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Mulheres, Idosos, Trabalho e Igualdade
- [x] Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Inovação.
- [ ] Comissão de Transportes, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- [ ] Comissão de Desporto e Qualidade de Vida

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, 22 de abril de 2021.

Nawily Rocha

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

MINA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 11 1/2

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 226/2021
FOLHA 06

Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

PROJETO DE LEI	226/2021
AUTOR(A)	Ver. Hermes Câmara
DESTINO	Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, consultando a base de dados deste Departamento Legislativo, não foi identificada a existência de proposição em tramitação ou já convertida em lei semelhante a esta nesta Casa Legislativa.

Ressalta-se que esta certidão não exclui a apreciação das Comissões Temáticas para decidir sobre a existência ou não de proposição similar, podendo incorrer no disposto no art. 59, inciso VI e VII, do regimento interno desta Casa Legislativa Municipal.

Natal, 27 de abril de 2021.

Virgílio Macedo Neto
Assessor Técnico Legislativo
MAT.: 5406692

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 11 - V

CMN - Projeto de Lei
Número: 226/20
OK

C/ EMENDAS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

DESIGNO O VEREADOR (A) Camila Araújo

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS INICIANDO EM, 03/05/21

VER. KLEBER FERNANDES
PRESIDENTE

Número: 226/2021
Folha: 08
CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 12 VR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO

Camila

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

f. ao Projeto de Lei nº 226/2021.

teressado: Vereador Hermes Câmara.

sunto: "Dispõe sobre implementar na rede de educação infantil do município de Natal o ojeto "Escola que cuida" e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR HERMES ÂMARA** que dispõe sobre implementar na rede de educação infantil do município de .tal o projeto "Escola que cuida" e dá outras providências.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à omissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **AMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 02/06/2021

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 02

Número:
Folha: 02

2. FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto de Lei nº 226/2021 tem como objetivo **a implementação na rede de educação infantil do município de Natal o projeto "Escola que cuida" e dá outras providências.**

O projeto tem como propósito criar um planejamento escolar de educação sobre prevenção ao abuso sexual infantil, apropriado para cada idade, desde o ensino infantil ao término do ensino fundamental.

A sua proposta é de que a Secretaria Municipal de educação da cidade de Natal desenvolva um currículo para o uso em todas as escolas da cidade, especificamente, um programa de educação e conscientização sobre o abuso sexual infantil, no qual as crianças, aprenderão sobre os perigos do abuso, a diferença entre toques apropriados e inapropriados, segredos que não são saudáveis de se manter, confiança para falar e a consciência para reconhecer uma situação potencialmente perigosa.

A importância do referido Projeto de Lei se dá em combater que mais crianças se tornem vítimas da violência sexual infantil, que é considerada um grave problema de saúde pública, pois a complexidade do tema nos leva a compreender aspectos amplos como médicos, psicológicos, jurídicos, sociais e educacionais, que permitem visualizar o quão a experiência da violência sexual pode representar um grave fator de risco para desenvolvimento emocional, cognitivo e comportamental das vítimas.

Observado os aspectos legais da proposição, verifica-se que a matéria encontra a sua guarida jurídica nos art.227, da Constituição Federal de 1988, que versa sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar o direito das crianças e dos adolescentes. Senão vejamos:

> **Art. 227.** É dever da família, da sociedade e **do Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta

> prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, **violência**, crueldade e opressão.

Diante dos argumentos supraditos, nota-se a importância de da iação desse Projeto para erradicar a violência sexual infantil por meio da educação, de rma amigável.

Dentre as justificativas jurídicas, o legislador se fundamenta nos arts. e 5º, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispões:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do **poder público** assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> [...]
> Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Ademais, a matéria apresentada pelo Legislador encontra a sua arida legal no art. 7º, inciso I, II e XVII, da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe:

> **Art. 7º** Compete ao **Município**, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles;
> **I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;**
> **II - promover o ensino, a educação e a cultura;**
> **[...]**
> **XVII - assegurar a integridade moral e física dos munícipes, garantindo a igualdade de todos perante a Lei,** sem distinção de qualquer natureza, não se permitindo nenhum tipo de discriminação em razão de nascimento, idade, etnia, cor, sexo, orientação sexual, estado civil, trabalho, religião, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter sido apenado, ou por qualquer outra particularidade ou condição social.

Nesse sentido, fazendo-se uma análise acerca dos requisitos legais, rifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria, m como, a temática se enquadra dentre aquelas disponíveis de atuação pela Câmara unicipal.

CMNA - PROCESSO
Número: 97/21
Folha: 13 - V VR

CMNat - Pr...
Número. 2...6/...
Folha. ... 4 ... 0

1. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 24 de maio de 2021.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNat - Projeto de Lei
Número. 226/2021
Folha. 12

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

(X) PROJETO DE LEI ( ) RESOLUÇÃO ( ) DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( ) VETO ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( ) PROCESSO ( ) EMENDA

Nº 226/2021.
Autor(a) Vereador(a): HEEMES CÂMARA.
Chefe do Executivo: ( )
Relator(a) Vereador(a): CAMILA ARAÚJO.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

_____

_____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de junho de 2021.

Vereador Kleber Fernandes
Presidente
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente
(X) Favorável ao Parecer Remoto
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Aldo Clemente
Membro
(X) Favorável ao Parecer Remoto
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Klaus Araújo
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Preto Aquino
Membro
(X) Favorável ao Parecer Remoto
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

C/ EMENDA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

DESIGNO O VEREADOR (A) Fabrício

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS INICIANDO EM, 02/12/2021

VER. RANIERE BARBOSA
PRESIDENTE

CMN - Projeto de Lei
Número: 226/2021
Folha: 12

CMNA - PROCESSO
Número: 74/21
Folha: 15

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 226/2021

Interessado: Vereador Hermes Câmara

EMENTA: PROJETO LEI IMPLEMENTA NA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE NATAL O PROJETO "ESCOLA QUE CUIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO AFETAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

R E L A T Ó R I O

1. Trata-se Projeto Lei da lavra do iminente Vereador Hermes Câmara que implementa na Rede de Educação Infantil o "Projeto Escola que Cuida" e dá outras providências.

2. Apesar do Projeto não ter por fulcro atingir o erário municipal, faz-se necessária sua apreciação por essa Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

3. Nesse interim, cabe destacar que cabe a esta Comissão a análise do PL no tocante a sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual quanto a sua adequação.

4. *In casu*, ao realizar a análise dos autos, verifico que o PL em comento está dentro da legalidade exigida, fazendo que não haja óbice algum para sua implementação.

5. Parecer favorável.

P A R E C E R

Em análise concisa, trata-se de PL proposta pelo Vereador Hermes Câmara que implementa na Rede de Educação Infantil o "Projeto Escola que Cuida" e dá outras providências.

Em sua justificativa narra que o objetivo do PL em análise é criar um projeto escolar de educação sobre prevenção ao abuso sexual infantil, apropriado para cada idade, desde o ensino infantil ao término do ensino fundamental. Um programa semelhante ao implantado em alguns estados dos Estados Unidos no ano de 2011, mais conhecido como Lei de Erin (Erin Law). A proposta do Programa é que a Secretaria Municipal de Educação da cidade de Natal desenvolva um currículo para uso em todas as escolas da

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 18/06/21

cidade, mais especificamente, um programa de educação e conscientização sobre o abuso sexual infantil, no qual as crianças, aprenderão sobre os perigos do abuso sexual, a diferença entre toques apropriados e inapropriados, segredos que não são saudáveis de se manter, confiança para falar e a consciência para reconhecer uma situação potencialmente perigosa.

A proposta do PL Escola que Cuida, vem implementar o currículo de conscientização sobre o abuso sexual infantil no ambiente escolar da cidade. Vale salientar que esta iniciativa do eminente vereador, analisando perfunctoriamente os autos não possui o espeque de atingir o erário do Município, nem a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e o Orçamento anual.

Urge com adendo da parte de Relator que ao final subscreve que a violência sexual é o segundo tipo de violência mais comum contra crianças de zero a nove anos, respondendo por 35% do total das notificações de violência infantil no país. As informações foram divulgadas esta semana com base em um estudo preliminar feito pelo sistema de Vigilância de Violências e Acidentes (VIVA), do Ministério da Saúde.

Só em 2011, foram registrados 14.625 casos de violência doméstica, sexual, física e outras agressões contra crianças menores de dez anos. A maior parte das agressões ocorreu na residência da criança (64,5%), em sua maioria, por pais e outros familiares, ou alguém do convívio muito próximo da criança e do adolescente, como amigos e vizinhos.

Segundo a Classificação Internacional das Doenças, durante o abuso sexual, o agressor utiliza do seu desenvolvimento psicossocial mais adiantado do que o da criança ou adolescente para obter satisfação sexual - o que pode ser feito tanto por meio da violência física, ameaças ou simples indução da sua vontade. Mas nem sempre o abuso sexual envolve contato ou violência física. Práticas de voyerismo, exibicionismo, telefonemas obscenos e produção de fotos também estão inclusos dentro desta categoria e na identificação destes casos, a escola tem um papel imprescindível, já que as crianças passam por lá boa parte do seu dia. O problema é que muitos professores ainda não estão preparados para reconhecer estes casos e auxiliar os alunos.

Salientamos que as escolas brasileiras, em geral, não possuem uma educação sexual em seus currículos e, quando abordam o tema, geralmente o fazem a partir da perspectiva biológica, ensinando sobre os órgãos sexuais, os processos de concepção e, às vezes, sobre infecções sexualmente transmissíveis (ISTs). Além da saúde sexual e reprodutiva, entretanto, a dimensão da sexualidade está presente em relações afetivas, vivências sexuais, aspectos subjetivos e individuais, e dentro de um contexto histórico, social, cultural e político.

Assim sendo, por zelo e respeito ao devido processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise do tema, em consonância com o Art. 63 do Regimento Interno desta Casa legislativa.

Neste pórtico, a aprovação do PL, tendo sido consideradas as minudências correlatas a esta Comissão, não encontrará óbices a sua viabilidade, por isso manifesta favorável ao mesmo.

Natal, 15 de junho de 2021.

Professor Robério Paulino
Vereador – PSOL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 18/06

Civil: Projeto de Lei
Número: 226/2021
Folha: 16

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 16 VR

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) Roberto Paulino **para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo157 do Regimento Interno, emitir parecer á presente proposição legislativa.**
Natal, RN 09/08/2021.

Ver. Raniere Barbosa
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

(X) **PROJETO DE LEI** ( ) **RESOLUÇÃO** ( ) **DECRETO LEGISLATIVO**
( ) **EMENDA À L.O.M.** ( ) **VETO** ( ) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
( ) **EMENDA**

Nº 226/2021.

Autor: Vereador(a) Hermano Câmara.
( ) **Chefe do Executivo**
Relator: Vereador(a) Roberto Paulino

VOTO DO RELATOR: favorável ao Projeto

Sala das Comissões, em 04 **de** agosto **de 2021.**

Vereador Raniere Barbosa
Presidente
(X) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

Vereador Robson Carvalho
Vice-Presidente
( ) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

Nivaldo Bacurau
Membro
(X) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

Vereador Anderson Lopes
Membro
(X) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

Vereador Robério Paulino
Membro
( ) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 16 - V

CMNat - Proje
Número: 25
Folha:

c/ EMENDAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

DESIGNO O VEREADOR (A) Brisa Bracchi

PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE) DIAS INICIANDO EM, 17/03/2021

VERª. BRISA BRACCHI
PRESIDENTE

Número: 226/2021
Folha: 18

CMNA - PROCESSO
Número: 17/21
Folha: 17 VR

NATAL - RN
Câmara Municipal de Natal

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Aos 24 de agosto de 2021, procedi à juntada de 2 (duas) Emendas Aditivas, 3 (três) Emendas Modificativas, e 1 (uma) Emenda Supressiva, apresentadas pela Vereadora Brisa Bracchi ao Projeto de Lei nº 226/2021, de autoria do Vereador Hermes Câmara.

E, para constar, lavrei o presente termo que subscrevo.

Natal, 24 de Agosto de 2021.

Juliana Celly Medeiros Costa
Assessor Técnico Legislativo
Matrícula 541538-1

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 25/08/2021

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 17 VR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 226/2021 que "Implementa na rede de educação infantil do município de natal o projeto 'escola que cuida' e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 1º com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Para fins desta lei, compreende-se como violência sexual a definição adotada pelo art. 4º, inciso III e alíneas a, b e c da Lei Federal nº 13.431/2017.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 25/3/2021

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 18 VR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento é necessário frisar a importância do Poder Legislativo se dedicar a analisar e produzir uma legislação que garanta assistência às crianças e adolescentes vítimas de violências. Da mesma forma, é imprescindível a elaboração de projetos que tenham como escopo a prevenção destes casos, estabelecendo ações que criam um espaço de segurança para as crianças e adolescentes.

Ressalte-se que o Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Hermes Câmara é de importância salutar para que a proteção às crianças e adolescentes se efetive ainda no ambiente escolar, vez que este deve ser um espaço em que a criança e o adolescente devem se sentir seguros para superar as situações vivenciadas.

É neste sentido que a presente emenda é apresentada, na busca incessante por um melhor amparo a estas pessoas e suas famílias. Acrescente-se que os casos de crimes contra a dignidade sexual vêm aumentando de forma vertiginosa, sendo ainda mais agravado em virtude da situação imposta pela Pandemia da Covid-19. Assim, se mostram necessários os acréscimos propostos ao referido Projeto de Lei.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelo Vereador Hermes Câmara, bem como com o objetivo de inserir demandas já sinalizadas por organizações com trabalho na área de proteção à criança e adolescente apresentamos a presente emenda. Ademais, é necessário destacar que o dispositivo acrescentado tem o condão de fortalecer a luta deste Parlamento pelos direitos das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TECNICAS
Recebido em: 25/08/2021

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 18-V VR

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 226/2021 que "Implementa na rede de educação infantil do município de natal o projeto 'escola que cuida' e dá outras providências".

Art. 1º Acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 2º com as seguintes redações:

VI – Promover campanhas educativas, prioritariamente em datas emblemáticas relacionadas à defesa dos direitos humanos de criança e adolescentes consoante o calendário escolar.

VII – Fortalecimento de ações intersetoriais, com vistas a encaminhamentos de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

VIII - Encontros formativos com familiares, cuidadores e responsáveis pelos alunos, envolvendo-os no processo educativo e de proteção das crianças e adolescentes.

IX – Orientação sobre as ações que o responsável pela criança ou adolescente vítima de violência sexual deve tomar para obter assistência e intervenção por parte da rede de proteção;

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

COMISSÕES TÉCNI
Recebido em 25/08/21

Brisa Bracchi
Vereadora PT

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 13

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento é necessário frisar a importância do Poder Legislativo se dedicar a analisar e produzir uma legislação que garanta assistência às crianças e adolescentes vítimas de violências. Da mesma forma, é imprescindível a elaboração de projetos que tenham como escopo a prevenção destes casos, estabelecendo ações que criam um espaço de segurança para as crianças e adolescentes.

Ressalte-se que o Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Hermes Câmara é de importância salutar para que a proteção às crianças e adolescentes se efetive ainda no ambiente escolar, vez que este deve ser um espaço em que a criança e o adolescente devem se sentir seguros para superar as situações vivenciadas.

É neste sentido que a presente emenda é apresentada, na busca incessante por um melhor amparo a estas pessoas e suas famílias. Acrescente-se que os casos de crimes contra a dignidade sexual vêm aumentando de forma vertiginosa, sendo ainda mais agravado em virtude da situação imposta pela Pandemia da Covid-19. Assim, se mostram necessários os acréscimos propostos ao referido Projeto de Lei.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelo Vereador Hermes Câmara, bem como com o objetivo de inserir demandas já sinalizadas por organizações com trabalho na área de proteção à criança e adolescente apresentamos a presente emenda. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta deste Parlamento pelos direitos das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 25/08/2021

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 19-V VR

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 226/2021 que "Implementa na rede de educação infantil do município de natal o projeto 'escola que cuida' e dá outras providências".

Art. 1º Modifica a Ementa do Projeto de Lei para a seguinte redação:

Ementa: Implementa na rede de ensino do Município do Natal o programa "Escola que Cuida" e dá outras providências.

Art. 2º Modifica o art. 1º para a seguinte redação:

Art. 1º O programa "escola que cuida" será implementado em toda rede municipal de ensino e consistirá em incluir, no currículo apropriado para a idade dos alunos, material e formação para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNIC
Recebido em 25/08/21

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

Número: 2761CVC1
Folha: 22 A

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 20 VR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento, é necessário frisar a importância do Poder Legislativo se dedicar a analisar e produzir uma legislação que garanta assistência às crianças e adolescentes vítimas de violências. Da mesma forma, é imprescindível a elaboração de projetos que tenham como escopo a prevenção destes casos, estabelecendo ações que criam um espaço de segurança para as crianças e adolescentes.

Ressalte-se que o Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Hermes Câmara é de importância salutar para que a proteção às crianças e adolescentes se efetive ainda no ambiente escolar, vez que este deve ser um espaço em que a criança e o adolescente devem se sentir seguros para superar as situações vivenciadas.

É neste sentido que a presente emenda é apresentada, na busca incessante por um melhor amparo a estas pessoas e suas famílias. Acrescente-se que os casos de crimes contra a dignidade sexual vêm aumentando de forma vertiginosa, sendo ainda mais agravado em virtude da situação imposta pela Pandemia da Covid-19. Assim, se mostram necessários os acréscimos propostos ao referido Projeto de Lei.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelo Vereador Hermes Câmara, bem como com o objetivo de inserir demandas já sinalizadas por organizações com trabalho na área de proteção à criança e adolescente, apresentamos a presente emenda. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta deste Parlamento pelos direitos das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 25/09/2021

CMNA - PROCESSO
Número: 71/21
Folha: 20-V 12

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 226/2021, que "Implementa na rede de educação infantil do município de natal o projeto 'escola que cuida' e dá outras providências".

Art. 1º Modifica inciso I do art. 2º para a seguinte redação:

I – Promover a sensibilização e formação continuada para os profissionais da rede municipal de educação visando a prevenção à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo, ao menos:

a) O conhecimento de prováveis sinais de violência sexual;
b) A diferença entre toques apropriados e inapropriados;
c) Promoção de conhecimentos e a autodefesa das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 25/08/21

Número: 276/2021
Folha: 2477

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 21 VR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento é necessário frisar a importância do Poder Legislativo se dedicar a analisar e produzir uma legislação que garanta assistência às crianças e adolescentes vítimas de violências. Da mesma forma, é imprescindível a elaboração de projetos que tenham como escopo a prevenção destes casos, estabelecendo ações que criam um espaço de segurança para as crianças e adolescentes.

Ressalte-se que o Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Hermes Câmara é de importância salutar para que a proteção às crianças e adolescentes se efetive ainda no ambiente escolar, vez que este deve ser um espaço em que a criança e o adolescentes devem se sentir seguros para superar as situações vivenciadas.

É neste sentido que a presente emenda é apresentada, na busca incessante por um melhor amparo a estas pessoas e suas famílias. Acrescente-se que os casos de crimes contra a dignidade sexual vêm aumentando de forma vertiginosa, sendo ainda mais agravado em virtude da situação imposta pela Pandemia da Covid-19. Assim, se mostram necessários os acréscimos propostos ao referido Projeto de Lei.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelo Vereador Hermes Câmara, bem como com o objetivo de inserir demandas já sinalizadas por organizações com trabalho na área de proteção à criança e adolescente apresentamos a presente emenda. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta deste Parlamento pelos direitos das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 25/08/2021

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 21-

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 226/2021 que "Implementa na rede de educação infantil do município de natal o projeto 'escola que cuida' e dá outras providências".

Art. 1º Modifica o art. 3º para a seguinte redação:

> Art. 3º Nas campanhas educativas, poderá haver distribuição cartilhas e fixação de cartazes na rede municipal de educação, com material informativo, abordando a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em 25/08/21

CMNA - Projeto de Lei
Número: 276/2021
Data: 25/8

CMNA - PROCESSO
Número: 37/21
Folha: 22 VR

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento é necessário frisar a importância do Poder Legislativo se dedicar a analisar e produzir uma legislação que garanta assistência às crianças e adolescentes vítimas de violências. Da mesma forma, é imprescindível a elaboração de projetos que tenham como escopo a prevenção destes casos, estabelecendo ações que criam um espaço de segurança para as crianças e adolescentes.

Ressalte-se que o Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Hermes Câmara é de importância salutar para que a proteção às crianças e adolescentes se efetive ainda no ambiente escolar, vez que este deve ser um espaço em que a criança e o adolescente devem se sentir seguros para superar as situações vivenciadas.

É neste sentido que a presente emenda é apresentada, na busca incessante por um melhor amparo a estas pessoas e suas famílias. Acrescente-se que os casos de crimes contra a dignidade sexual vêm aumentando de forma vertiginosa, sendo ainda mais agravado em virtude da situação imposta pela Pandemia da Covid-19. Assim, se mostram necessários os acréscimos propostos ao referido Projeto de Lei.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelo Vereador Hermes Câmara, bem como com o objetivo de inserir demandas já sinalizadas por organizações com trabalho na área de proteção à criança e adolescente apresentamos a presente emenda. Ademais, é necessário destacar que os dispositivos acrescentados têm o condão de fortalecer a luta deste Parlamento pelos direitos das crianças e adolescentes.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt - Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 25/08/2021

Gabinete da Vereadora Brisa Bracchi - PT
Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546, Tirol, Natal/RN
E-mail: brisabracchi13@gmail.com // vereadorabrisa@cmnat.rn.gov.br
Brizap: (84) 9 9854-0720 // Redes Sociais: @brisabracchi13

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 02-V

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Emenda supressiva ao Projeto de Lei nº 226/2021 que "Implementa na rede de educação infantil do município de natal o projeto 'escola que cuida' e dá outras providências".

Art. 1º Retira do texto os incisos IV e V do art. 2º.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

Brisa Bracchi
Vereadora PT

COMISSÕES TÉCNICA
Redação em: 25/08/20

Número: 226/2021
Folha: 23

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 23

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Em um primeiro momento é necessário frisar a importância do Poder Legislativo se dedicar a analisar e produzir uma legislação que garanta assistência às crianças e adolescentes vítimas de violências. Da mesma forma, é imprescindível a elaboração de projetos que tenham como escopo a prevenção destes casos, estabelecendo ações que criam um espaço de segurança para as crianças e adolescentes.

Ressalte-se que o Projeto de Lei apresentado pelo Ilustre Vereador Hermes Câmara é de importância salutar para que a proteção às crianças e adolescentes se efetive ainda no ambiente escolar, vez que este deve ser um espaço em que a criança e o adolescente devem se sentir seguros para superar as situações vivenciadas.

É neste sentido que a presente emenda é apresentada, na busca incessante por um melhor amparo a estas pessoas e suas famílias. Acrescente-se que os casos de crimes contra a dignidade sexual vêm aumentando de forma vertiginosa, sendo ainda mais agravado em virtude da situação imposta pela Pandemia da Covid-19. Assim, se mostram necessários os acréscimos propostos ao referido Projeto de Lei.

Assim, a supressão do texto sugestionada na presente emenda tem o condão apenas de ajustar o texto do Projeto de Lei, vez que os dispositivos foram contemplados em outras partes do Projeto. Ressalte-se que não há qualquer prejuízo ao objetivo final da presente legislação, sendo apenas uma remodelação do texto final.

Neste sentido, de maneira a corroborar com o trabalho já iniciado pelo Vereador Hermes Câmara, bem como com o objetivo de inserir demandas já sinalizadas por organizações com trabalho na área de proteção à criança e adolescente e fortalecer a luta deste Parlamento pelos direitos das crianças e adolescentes, apresentamos a presente emenda.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 24 de agosto de 2021.

COMISSÕES TÉCNICAS
Recebido em: 25/08/2021

Brisa Bracchi
Vereadora PT

...A - PROCESSO
...mero: 77/21
...: 23-V VR

CMN - PROJ: O D . L
Número: 22 I
Folhas: 25

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DA VEREADORA CAMILA ARAÚJO

Camila

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 226/2021.

Interessado: Vereador Hermes Câmara.

Assunto: "Dispõe sobre implementar na rede de educação infantil do município de Natal o projeto "Escola que cuida" e dá outras providências."

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. APROVAÇÃO TOTAL. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

COMISSÕES ... RECEB DO
Em, 26 / C /

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do **VEREADOR HERMES CÂMARA** que dispõe sobre implementar na rede de educação infantil do município de Natal o projeto "Escola que cuida" e dá outras providências.

No dia 24 de maio de 2021, fora emitido o parecer do Projeto de Lei, pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sob relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, pela aprovação total.

Ao observar o trâmite do referido Projeto, verificou-se que o Departamento Legislativo apresentou, no dia 24 de agosto de 2021, o TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS identificando a juntada de 2 (duas) Emendas Aditivas,

3 (três) Emendas Modificativas, e 1 (uma) Emenda Supressiva, apresentada pela Vereadora Brisa Bracchi ao referido Projeto do Vereador Hermes Câmara, quais sejam:

- **EMENDA ADITIVA** – Acrescentar o Parágrafo Único ao art. 1º com a seguinte redação:

> "Parágrafo Único. Para fins desta lei, compreende-se como violência sexual a definição adotada pelo art. 4º, inciso III e alíneas a,b e c da Lei Federal nº 13.431/2017."

- **EMENDA ADITIVA** – Acrescentar os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 2º, com as seguintes redações:

> **VI** - Promover campanhas educativas, prioritariamente em datas emblemáticas relacionadas à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes consoante o calendário escolar;
>
> **VII** – Fortalecimento de ações intersetoriais, com vistas a encaminhamentos de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;
>
> **VIII** – Encontros formativos com familiares, cuidadores e responsáveis pelos alunos, envolvendo-os no processo educativo e de proteção das crianças e adolescentes;
>
> **IX** – Orientação sobre as ações que o responsável pela criança ou adolescente vítima de violência sexual deve tomar para obter assistência e intervenção por parte da rede de proteção.

- **EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica a Emenda do Projeto de Lei para a seguinte redação:

> "Ementa: Implementa na rede de ensino do Município do Natal o programa "Escola que Cuida" e dá outras providencias."

Modifica o art. 1º para a seguinte redação:

> "Art. 1º O programa "escola que cuida" será implementado em toda rede municipal de ensino e consistirá em incluir, no currículo

apropriado para a idade dos alunos, material e formação para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes."

- **EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica inciso I do art. 2° para a seguinte redação:

> I – Promover a sensibilização e formação continuada para os profissionais da ede municipal de educação visando a prevenção à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo ao menos:
>
> a) O conhecimento de prováveis sinais de violência sexual;
>
> b) A diferença entre toques apropriados e inapropriados;
>
> c) Promoção de conhecimentos e a autodefesa das crianças e adolescentes.

- **EMENDA MODIFICATIVA** – Modifica o art. 3° para a seguinte redação:

> "Art. 3° Nas campanhas educativas, poderá haver distribuição artilhas e fixação de cartazes na rede municipal de educação, com material informativo, abordando a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes."

- **EMENDA SUPRESSIVA** – Art. 1° Retira do texto os incisos IV e V do art. 2°.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

Dentre a justificativa jurídica, o legislador se fundamenta no art.135, Parágrafo Único, alínea "b", e art. 136, inciso III, ambos do Regimento Interno de Natal/RN, que versam sobre:

> **Art. 135** A Câmara Municipal exercerá o processo legislativo por meio das seguintes proposições legislativas:
>
> **I** - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;
>
> [...]
>
> Parágrafo Único - Observadas as competências determinadas pela Lei Orgânica do Município e por este Regimento Interno, a iniciativa das proposições legislativas será:
>
> b) da Mesa da Câmara;
>
> [...]

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 226/2021
Folhas: 32 &

Art. 136 A Lei Orgânica do Município do Natal pode ser emendada mediante proposta:

III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 25 VR

Do mesmo modo, a nossa Lei Orgânica Municipal, no art. 36, inciso I; art. 37, inciso III, dispõe que;

Art. 36 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - Emendas à Lei Orgânica;

[...]

Art. 37 A Lei Orgânica pode ser emendada mediante proposta:

III - da Mesa Diretora da Câmara Municipal;

Entende-se cabivel a apreciação da matéria proposta na esfera municipal, devido a sua grande importância para essas crianças e adolescentes.

Nesse sentido, fazendo-se uma análise acerca dos requisitos legais, verifica-se não existir vício de iniciativa no tocante à competência de legislar sobre a matéria, bem como, a temática se enquadra dentre aquelas disponiveis de atuação pela Câmara Municipal.

Ante o exposto, nos termos do art. 62, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela constitucionalidade, legalidade e formalidade do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Natal/RN, 15 de setembro de 2021.

CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL
Vereadora.

PROCESSO
77/21
25 V

Diversos - Proj
Número 22
Folha 32

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

( ) PROJETO DE LEI ( ) RESOLUÇÃO ( ) DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( ) VETO ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( ) PROCESSO (X) EMENDA

Nº 226/2021
Autor(a) Vereador(a): Hermes Câmara.
Chefe do Executivo: ( )
Relator(a) Vereador(a): Camila Araújo.

VOTO DE DIVERGÊNCIA: _____

RESULTADO DA DIVERGÊNCIA: _____.

VOTO DO RELATOR: Favorável ao Projeto Emenda e

Sala das Comissões, em 27 de Setembro de 2021.

Vereador Kleber Fernandes
Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereadora Nina Souza
Vice-Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Aldo Cle[illegible]ente
Membro
( ) Favorável ao P[illegible]rece
( ) Contrário ao P[illegible]rece
( ) Abstenção

Vereadora Ana Paula
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereadora Camila Araújo
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Klaus A[illegible]
Membro
(X) Favorável ao P[illegible]rece
( ) Contrário ao P[illegible]rece
( ) Abstenção

Vereador Prelo Aquino
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 226/2021
Folhas: 34

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 26 VR

CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Projeto de Lei nº 226/2021 e Emendas acostadas

Interessado: Vereador Hermes Câmara

EMENTA: PROJETO LEI IMPLEMENTA NA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE NATAL O PROJETO "ESCOLA QUE CUIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NÃO AFETAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL. NECESSIDADE. IMPORTÂNCIA DA TEMÁTICA DISCUTIDA.

R E L A T Ó R I O

1. Trata-se Projeto Lei da lavra do iminente Vereador Hermes Câmara e emendas encartadas pela Vereadora Brisa Bracchi que implementa na Rede de Educação Infantil o "Projeto Escola que Cuida" e dá outras providências.

2. Apesar do Projeto não ter por fulcro atingir o erário municipal, faz-se necessária sua apreciação por essa Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

3. Nesse interim, cabe destacar que cabe a esta Comissão a análise do PL e das emendas encartadas no tocante a sua compatibilidade com o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento anual quanto a sua adequação.

4. *In casu*, ao realizar a análise dos autos, verifico que o PL e as emendas encartadas estão dentro da legalidade exigida, fazendo que não haja óbice algum para sua implementação.

5. Parecer favorável.

COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em, 01/10/2021

P A R E C E R

Tendo este Relator já acostado parecer favorável ao presente PL da lavra do eminente Vereador Hermes Câmara, urge no momento acolher as presentes emendas tubuladas pela vereadora Brisa Bracchi para a confecção de parecer.

Preliminarmente, importa acrescer que a presente análise se atém EXCLUSIVAMENTE aos limites da área de atividade desta Comissão, em atendimento às normas aplicáveis em espécie, conforme preconiza o regimento interno desta Casa legislativa.

Compulsando os autos que já passados pelo crivo da vereadora Brisa Bracchi para emendar e pela mesa da Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final para emissão do devido parecer, importa agora pela lavra do Relator que ao final subscreve, trazer a lume o que foi inserto no presente PL com emendas.

Veja-se:

1) EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Art. 1º Retira do texto os incisos IV e V do art. 2º.

2) EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Art. 1º Modifica o art. 3º para a seguinte redação:

Art. 3º Nas campanhas educativas, poderá haver distribuição cartilhas e fixação de cartazes na rede municipal de educação, com material informativo, abordando a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

3) EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Art. 1º Modifica inciso I do art. 2º para a seguinte redação:

I – Promover a sensibilização e formação continuada para os profissionais da rede municipal de educação visando a prevenção à violência sexual de crianças e adolescentes, incluindo, ao menos:

a) O conhecimento de prováveis sinais de violência sexual;

b) A diferença entre toques apropriados e inapropriados;

c) Promoção de conhecimentos e a autodefesa das crianças e adolescentes.

4) EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Art. 1º Acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX ao art. 2º com as seguintes redações:

VI – Promover campanhas educativas, prioritariamente em datas emblemáticas relacionadas à defesa dos direitos humanos de criança e adolescentes consoante o calendário escolar.

VII – Fortalecimento de ações intersetoriais, com vistas a encaminhamentos de casos de violência sexual contra crianças e adolescentes;

VIII - Encontros formativos com familiares, cuidadores e responsáveis pelos alunos, envolvendo-os no processo educativo e de proteção das crianças e adolescentes.

IX – Orientação sobre as ações que o responsável pela criança ou adolescente vítima de violência sexual deve tomar para obter assistência e intervenção por parte da rede de proteção;

5) EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 1º com a seguinte redação:

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 226 /2021
Folhas: 38 40

Parágrafo Único. Para fins desta lei, compreende-se como violência sexual a definição adotada pelo art. 4º, inciso III e alíneas a, b e c da Lei Federal nº 13.431/2017

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 27 VR

6) EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 226/2021

Art. 1º Modifica a Ementa do Projeto de Lei para a seguinte redação:

Ementa: Implementa na rede de ensino do Município do Natal o programa "Escola que Cuida" e dá outras providências.

Art. 2º Modifica o art. 1º para a seguinte redação:

Art. 1º O programa "escola que cuida" será implementado em toda rede municipal de ensino e consistirá em incluir, no currículo apropriado para a idade dos alunos, material e formação para a prevenção da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Nesse estreito, analisando de forma concisa, este relator que ao final subscreve tem a auferir no presente parecer que as emendas apresentadas pela Vereadora Brisa Bracchi merecem prosperar em todos os termos como adorno técnico ao PL e apreciação.

Muitas crianças e adolescentes sofrem agressões dos mais diversos tipos todos os dias e essas passam batidas, são normalizadas. Dados indicam que, na maioria dos casos, a violência parte de pessoas que fazem parte do círculo social mais próximo da criança.

Uma em cada três crianças no Brasil é abusada sexualmente até os 18 anos de idade, sendo que a maioria dos abusadores são parentes próximos, que convivem diariamente com o menino ou a menina. Só que fechamos os olhos diante dessa urgente realidade.

Durante a pandemia do coronavírus, lutamos diariamente contra um inimigo que ceifou milhares de vidas ao redor do mundo. Mas o abuso sexual infantil é uma preocupação um tanto quanto crescente, e que tem chamado a atenção de autoridades no Brasil e no mundo. Por vezes, ele vem acompanhado de mais problemas, como violência física, pornografia, pedofilia, bullying e tantas outras coisas sombrias que não gostamos sequer de pensar.

Infelizmente, a agressão contra crianças não conhece fronteiras. Na maioria dos casos, como comentei, elas são vítimas de violência nas mãos de pessoas em quem confiam. Isso justifica o aumento de ocorrências de abuso infantil durante o isolamento social imposto pela pandemia, já que, nessas circunstâncias, os agressores permanecem dentro de casa em tempo integral com a criança. Dados do Ministério da Saúde mostram que, em 37% dos casos de abuso infantil, o criminoso é da família – em 81,6% das situações, são homens.

A violência sexual é velada, obscura e travestida de medo, vergonha e tabus. Muitas crianças nem conseguem compreender que são vítimas de um crime. Até porque, vale reforçar, o abusador costuma ter a sua confiança. Assim, ele se aproveita sem que ninguém no entorno perceba nada.

Abuso sexual infantil é todo envolvimento de uma criança em uma atividade sexual na qual não compreende completamente, já que não está preparada em termos de seu desenvolvimento. Não entendendo a situação, a criança, por conseguinte, torna-se incapaz de informar seu consentimento. São também aqueles atos que violam leis ou tabus sociais em uma determinada sociedade. O abuso sexual infantil é evidenciado pela atividade entre uma criança com um adulto ou entre uma criança com outra criança ou adolescente que pela idade ou nível de

desenvolvimento está em uma relação de responsabilidade, confiança ou poder com a criança abusada. É qualquer ato que pretende gratificar ou satisfazer as necessidades sexuais de outra pessoa, incluindo indução ou coerção de uma criança para engajar-se em qualquer atividade sexual ilegal. Pode incluir também práticas com caráter de exploração, como uso de crianças em prostituição, o uso de crianças em atividades e materiais pornográficos, assim como quaisquer outras práticas sexuais.

Por todo o exposto, este relator opina pela APROVAÇÃO das emendas acostadas pela vereadora Brisa Bracchi ao PL 226/2021 elogiando seu engajamento a um Projeto de tão importante espectro, nos termos do art. 59, IX, do Regimento Interno.

Natal, 30 de setembro de 2021.

Professor Robério Paulino
Vereador – PSOL
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

CMN - PROJETO DE LEI
Número: 226/2021
Folhas: 38

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 28 VR

DESPACHO
Designo o(a) vereador(a) Robério Paulino **para nos termos do artigo 50 e seguintes e artigo157 do Regimento Interno, emitir parecer à presente proposição legislativa.**
Natal, RN 06/10/2021.

Ver. Raniere Barbosa
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

( ) **PROJETO DE LEI** ( ) **RESOLUÇÃO** ( ) **DECRETO LEGISLATIVO**
( ) **EMENDA À L.O.M.** ( ) **VETO** ( ) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**
(X) **EMENDA**

Nº 226/2021.

Autor: Vereador(a) Hermes Cômara
( ) **Chefe do Executivo**
Relator: Vereador(a) Robério Paulino.

VOTO DO RELATOR: Favorável as emendas encaminhadas

Sala das Comissões, em 06 **de** outubro **de 2021.**

Vereador Raniere Barbosa
Presidente
(X) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

Vereador Robson Carvalho
Vice-Presidente
(X) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

Nivaldo Bacurau
Membro
(X) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

Vereador Anderson Lopes
Membro
( ) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

Vereador Robério Paulino
Membro
(X) **Favorável ao Parecer**
( ) **Contrário ao Parecer**
( ) **Abstenção**

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 28 - V VR

APROVADO
Em 14/10/2021
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

NATAL

CMN - PROTOCOLO
Nº 226/2021
Folha: 29

REQUERIMENTO URGÊNCIA

Nós, Abaixo-subscritos, **VEREADORES**, componentes de este Poder Legislativo, **REQUEREMOS**, nos precisos termos dos Arts. 196 e 197, §§ 1º ao 3º, e da **RESOLUÇÃO Nº 337/05, URGÊNCIA E DISPENSA DE INTERSTÍCIO, <u>para tramitação da seguinte matéria</u>: PROJETO DE LEI Nº 226/2021** *"IMPLEMENTA NA REDE DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE NATAL O PROJETO "ESCOLA QUE CUIDA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, que no momento, após a juntada de emendas encontra-se com parecer favorável, aguardando ser apreciado na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização.

Para colher assinatura dos Senhores Vereadores e Vereadoras.

1.	16.
2.	17.
3. (SD)	18.
4.	19.
5.	20.
6.	21.
7.	22.
8. PSB	23.
9.	24.
10.	25.
11.	26.
12.	27.
13.	28.
14.	29.
15.	**TOTAL DE ASSINATURAS: (_____)**

Sala das Seções, em _____ de Outubro de 20

VEREADOR HERMES CÂMARA
AUTOR DO REQUERIMENTO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

CMNA - PROCESSO
Número: 77/21
Folha: 29

CMNA - PROJETO DE LEI
Nº 226/2021
FOLHA: 01

DESPACHO

Designo o(a) vereador(a) Brisa para, nos termos para nos termos do artigo 62 e seguintes e artigo 143 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, emitir parecer a presente proposição legislativa.
Natal, RN 19 / 10 /2021.

Verª. Brisa Bracchi
Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

(X) PROJETO DE LEI ( ) RESOLUÇÃO ( ) DECRETO LEGISLATIVO
( ) EMENDA À L.O.M. ( ) VETO ( ) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
( )EMENDA

Nº 226/2021.

Autor: Vereador(a) Brisa Bracchi.
Chefe do Executivo ( )
Relator: Vereador(a) _____.

VOTO DO RELATOR: _____

Sala das Comissões, em 19 de outubro de 2021.

Vereadora Brisa Bracchi
Presidente
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Pedro Gorki
Membro
( ) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Bispo Francisco
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Hermes Câmara
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

Vereador Robério Paulino
Membro
(X) Favorável ao Parecer
( ) Contrário ao Parecer
( ) Abstenção

CMNA - PROCESSO
Número: 47/21
Folha: 29 - V

NATAL

Nº 226/2021

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
MESA DIRETORA

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que, na data de hoje, a presente proposição foi em Plenário, obtendo o seguinte resultado:

Proposição:

(**)** Projeto de Lei 226/2021
( ) Projeto de Lei Complementar
( ) Projeto de Resolução
( ) Projeto de Decreto Legislativo
( ) Projeto de Emenda à Le
( ) Processo
( ) Emenda
( ) Outro: _____

Resultado da Votação:

( ) Aprovado em 1ª Discussão
( ) Aprovado em 2ª Discussão
( ) Aprovado em Votação Única
(X) Aprovado em Regime de Urgência – Dispensa de Interstício
( ) Aprovado o Parecer da C
( ) Rejeitado o Parecer da C
( ) Mantido o Veto
( ) Rejeitado o Veto
( ) Retirado ( ) Adiado ( )

OBS: .

Quórum:

( ) Maioria Simples ( ) Maioria Absoluta ( ) Maioria Qualificada (X) Unân

Natal, 29 de Outubro

Presidente